

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2023/01941

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (MSCE) - ITENS FRACASSADOS RESULTANTE DE PREGÃO - HSGER**, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS)**, conforme especificação a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	400	R\$	R\$
02	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
03	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	600	R\$	R\$
04	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$

1.2. Os objetos do procedimento são classificados como bens comuns.

1.3. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **valor TOTAL POR ITEM**.

1.4. O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como Seleção de Fornecedores, nos termos do art. 37, III do RICCS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.1. Trata-se da aquisição dos itens de suma importância para continuidade da oferta e da realização dos serviços e procedimentos do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER).

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
 CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
 Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

2.1.2. Tendo em vista que os produtos solicitados nesta formalização obtiveram resultado de negociação fracassada no processo nº PBS-PRC-2023/00913 - Pregão Eletrônico 87/2023, e que, os estoques da Fundação PB SAÚDE não suportarão todas as fases que um novo processo licitatório percorrerá até sua homologação, não restando tempo hábil para a chegada destes insumos, tornou-se necessária esta solicitação a fim de garantir que não haja desabastecimento e, conseqüentemente, interrupção da oferta e da manutenção dos serviços assistenciais prestados aos pacientes internos e atendidos pelas unidades de saúde geridas pela Fundação PB SAÚDE.

2.1.3. Para tanto, foram consideradas as mesmas quantidades contidas no processo licitatório original, bem como o mesmo prazo de atendimento de cobertura compreendido no período do cálculo realizado, o qual seja, 12 meses de estoque, para garantir o abastecimento dos estoques de modo imediato e urgente, haja vista a criticidade dos estoques com o lapso temporal decorrido.

2.2. Da natureza do objeto

2.2.1. O objeto requisitado de medicamentos de natureza sob controle especial, será destinado a suprir o estoque da Fundação PB SAÚDE e atender às necessidades da unidade de saúde na qual a PB SAÚDE realiza a gestão, conforme suas atribuições estatutárias.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens descritos na tabela 1.1. deste Termo de Referência serão entregues de **forma total**, seguindo a programação e cronograma de entregas em favor da **CONTRATANTE**, que enviará à CONTRATADA, via sistema de gestão ou e-mail, a Ordem de Fornecimento (OF) com a solicitação, quantidades e descritivos.

3.1.1. Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após o recebimento do citado documento no seguinte endereço: R. Eugênio Lucena Neiva, S/N - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-782, ou outro na região metropolitana da grande João Pessoa, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

3.2. Os insumos deverão estar com a **validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo 03 (três) o quantitativo máximo de lote aceitável por entrega**, e deverão conter em sua embalagem o registro da ANVISA que atesta a autorização para a comercialização no território nacional.

3.3. As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte.

3.4. Os entregadores, no ato da entrega, deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando EPIs e identificação, **entre o horário das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira**.

3.5. Os bens serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor TOTAL POR ITEM.

4.2. A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido importará em desclassificação do licitante.

4.3. Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

4.3.1. Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

4.3.1.1. Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

4.3.1.2. Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobriga o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE, cabe a gestão dos contratos administrativos à Diretoria Administrativa e Financeira, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE, que deverá ser designado em portaria, a

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

quem competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O custo estimado da contratação consta em documento anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contratado ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais de Consumo e Insumos Hospitalares, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 199/2023, ou outro que o substitua por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

8.1. Das vedações à participação direta ou indireta

8.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

8.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.

8.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

8.2. Estará ainda impedida de participar a empresa:

8.2.1 Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

8.2.2 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade ao art. 16, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAÚDE.

8.2.3 Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.

8.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

8.2.5 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

8.2.6 Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão **exigidos** dos participantes os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial para os itens visando a atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:

10.1.1. Descrição do objeto, marca, registro da ANVISA, valor do custo unitário e valor total.

10.1.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

10.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato.

10.1.4. Data de emissão, validade mínima 60 (sessenta) dias.

10.1.5. Nome completo e identificação do responsável.

10.1.6. Condições de pagamento e dados bancários do proponente (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO).

10.1.7. Assinatura do responsável e carimbo da proponente.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das obrigações da Contratada

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

11.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.3. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à entrega dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01

11.1.9. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde e das unidades em que houver a entrega dos bens.

11.1.10. Comunicar por escrito imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.11. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

11.1.12. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.14. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.15. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

11.1.16. O bem, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

11.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 43.250/2022).

11.1.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



11.1.20. Apresentar alvará de funcionamento e alvará sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela autoridade sanitária competente Estadual ou Municipal, compatível com o objeto e em plena validade.

11.1.21. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

11.2. Das obrigações da Contratante

11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

11.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, OBRIGATORIAMENTE BRADESCO, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022.

12.1.1. De acordo com o art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou aquisição do produto



ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

12.3. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

13.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, bem como a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

13.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

13.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.



13.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

13.3. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

Santa Rita, 12 de dezembro de 2023.

Kevin Rayan Cardoso da Costa – Mat. 1700
Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Joice Kelly Cordeiro de Souza Menezes – Mat. 2578
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico
Hospital do Servidor General Édson Ramalho
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 13/12/2023 - 08:44hs.
Documento Nº: 4047516.31388462-2949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4047516.31388462-2949>



PBSPRC202301941V01